ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. Este Termo de Referência visa a orientar no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para o fornecimento dos produtos/serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.
- 1.3. FUNDAMENTOS LEGAIS -
- a) Constituição Federal/1988 (Trata da Administração Pública em seu Capítulo VII);
- Lei N.º 8.666/1993 (Licitação e Contratos na Administração Pública);
- c) Lei Nº. 10.520/02;
- d) Decreto 10.024/2019;
- e) Decreto Municipal Nº. 049/2017
- Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014;

2 JUSTIFICATIVA

2.1 que além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. portanto, é imprescindível a aquisição de ares condicionados com instalação e manutenção periódica para atender as necessidades das secretarias municipais e setores vinculados à mesma.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço é o **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representado pelo Ordenador de Despesas **CARLOS ALBERTO AVELINO**.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 4.1. O procedimento contempla Órgãos Participantes:
- Gabinete do prefeito
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
- · Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico
- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
- Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Educação
- · Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Procuradoria Geral do Município

5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

5.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, como apresentado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S, SENDO UTILIZADO TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTAR E MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS	SERV	274	R\$ 876,67	R\$ 240.207,58
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU'S, SENDO UTILIZADO TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTAR E MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 5 METROS	SERV	142	R\$ 982,33	R\$ 139.490,86
03	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃÒ DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS	SERV	250	R\$ 379,40	R\$ 94.850,00
04	SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO; DESISNTALAR A EVAPORADORA E CONDENSADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICA-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTALAR NO SEU DEVIDO LUGAR DE ORIGEM; VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS E DUTOS; LIMPAR E REAPERTAR OS COMPONENETES DE PROTEÇÃO E CONEXÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS E FIAÇÃO; REALIZAR TESTE DE PRESSÃO NO APARELHO; VERIFICAR VIBRAÇÕES, RUÍDOS E AQUECIMENTO ANORMAIS DOS MANCAIS DOS VENTILADORES, TANTO DA EVAPORADORA OTJNATO DA CONSENS ADORA, MOTORES F, COMPRESSOR; LUBRIFICAR MANCAIS OU SUBSTITUI-LOS.	SERV	598	R\$ 515,72	R\$ 308.400,56
05	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 A 12.000 BTU'S	SERV	151	R\$ 1.434,03	R\$ 216.538,53
06	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTU'S	SERV	80	R\$ 2.624,67	R\$ 209.973,60
07	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITADOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S	SERV	172	R\$ 299,17	R\$ 51.457,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOLHA CO PRESÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

	08	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITADOR DE EVAPORADOR DE SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU'S	SERV	78	R\$ 327,33	R\$ 25.531,74
	09	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 7.000 A 12.000 BTU'S	SERV	171	R\$ 323,00	R\$ 55.233,00
	10	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE 18.000 A 24.000 BTU'S	SERV	78	R\$ 400,00	R\$ 31.200,00
	11	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S	SERV	171	R\$ 365,67	R\$ 62.529,57
	12	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU'S	SERV	78	R\$ 431,33	R\$ 33.643,74
	13	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S	SERV	171	R\$ 579,67	R\$ 99.123,57
) :	14	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE VENTILADOR DE SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU'S	SERV	78	R\$ 880,00	R\$ 68.640,00
1	15	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S	SERV	171	R\$ 729,67	R\$ 124.773,57
1	16	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU'S	SERV	78	R\$ 926,33	R\$ 72.253,74
1	17	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S	SERV	129	R\$ 413,30	R\$ 53.315,70
1	18	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DE SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU'S	SERV	76	R\$ 510,97	R\$ 38.833,72
1	19	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DESGELO E TEMPERATURA DE SPLIT 7.000 A 12.000 BTU'S	SERV	141	R\$ 393,33	R\$ 55.459,53
2	20	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DESGELO E TEMPERATURA DE SPLIT 18.000 A 24.000 BTU'S	SERV	74	R\$ 503,00	R\$ 37.222,00
2	21	FORNECIMENTO E COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE R22, QUILOGRAMA. (7 a 12 / 18 a 24).	SERV	147	R\$ 596,33	R\$ 87.660,51
2	22	FORNECIMENTO E COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE. R410A, QUILOGRAMA (7 a 12 / 18 a 24).	SERV	109	R\$ 718,00	R\$ 78.262,00
2	23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR	SERV	136	R\$ 295,83	R\$ 40.232,88
		AR CONDICIONADO	S - PERM	ANENTES		
2	24	AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. (OBS: COM INSTALAÇÃO).	UND	72	R\$ 2.944,67	R\$ 212.016,24
2	25	AR-CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. (OBS: COM INSTALAÇÃO).	UND	140	R\$ 3.878,33	R\$ 542.966,20

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Página 21 de 38

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CED. 62 500 000 Heitness Cittless delevises





26	AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V, CONSUMO (W)1753, VAZÃO DE AR (M³/H)850 GÁS REFRIGERANTE R-410A, UNIDADE INTERNA (LXAXP)(MM)1000X219X326, PESO LÍQUIDO - INT/EXT (KG)13,0 / 36,3. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. (OBS: COM INSTALAÇÃO).	UND	93	R\$ 5.216,33	R\$ 485.118,69
27	AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, SEU FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ELIMINA ODORES E CAPTURA POEIRA, FUNGOS, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V, CONSUMO (W)2883, CICLO FRIO, VAZÃO DE AR (M³/H)1200, GÁS REFRIGERANTE R22, UNIDADE INTERNA (LXAXP)(MM)1250X325X255, PESO LÍQUIDO - INT/EXT (KG)18,0 / 36,3. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. (OBS: COM INSTALAÇÃO).	UND	65	R\$ 6.033,00	R\$ 392.145,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.857.079,77 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

6. DO VALOR ESTIMADO

- 6.1. O valor global estimado para contratação é de R\$ 3.857.079,77 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).
- 6.1.1. Cota Reservada" **OS ITENS:** 07, 08, 09, 10, 11, 12,14 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23. Constantes no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no inciso III, do art. 48, da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016. Portanto, somente MEI's, ME's e EPP's poderão apresentar proposta para esses itens.
- **6.1.2.** Os demais itens são destinados à ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 7.1. Os produtos/serviços solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pelo órgão ontratante conforme demanda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a expedição das autorizações-ordens de compra/fornecimento/serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as normas técnicas vigentes.
- **7.2.** No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência dos itens, no que se refere à quantidade e especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.
- **7.3.** O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Os exames dos itens contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor(a) do Município designado, o qual deverá atestar os produtos/serviços, a Nota Fiscal dos produtos/serviços, quando comprovada o seu fiel e correto fornecimento.
- **8.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da pessoa física perante a Secretaria Requisitante, ou terceiros, os itens estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.



- **8.3.** O Gestor do Contrato poderá recusar os exames, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.
- **8.4.** Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da licitante e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **9.1.** Fornecer os produtos/presta os serviços para Secretaria Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.2.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos produtos/serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **9.3.** Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
- 9.4. Fornecer os produtos/serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos nesmos;
- **9.5.** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade no fornecimento dos produtos/serviços;
- **9.6.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos/serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 9.7. Providenciar para que os produtos/serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 9.8. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos/serviços, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos/serviços em conformidade com a legislação vigente;
- **9.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 2.10. Fornecer os produtos/presta os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;
- **9.11.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento dos produtos/serviços;
- **9.12.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- **9.13.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 9.14. Responder perante ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a



CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- **9.15.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- **9.16.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos/serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE;
- **9.17.** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- **).18.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- **9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **9.21.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- **9.22.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- **9.23.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **10.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **10.1.3.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços e fornecer seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento/prestação dos serviços;

CNPJ: 23.718.034/0001-11





Permanente &

- **10.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos/serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- **10.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- **10.1.9.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada, após a aferição e aceita da entrega do objeto contratado; **10.1.10.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos produtos/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 10.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- 10.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **10.1.14.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.1.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 10.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.17. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 10.1.18. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e
- 10.1.19. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

- **11.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal, considerando-se a aceitação dos produtos/serviços realizados, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 11.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos produtos/serviços fornecidos, que deverá ser devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.
- **11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Data da emissão;
- b) Número do Contrato, Razão Social e CNPJ do Órgão Contratante;
- c) Período relativo ao produto fornecido/prestação dos serviços;
- d) Valor total a ser pago e retenções tributárias cabíveis.
- **11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante:
- **11.5.** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade fiscal junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além de comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- 11.6. As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.
- **11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, a CONTRATANTE a notificará, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- **11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **11.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, nos casos de pendências na entrega dos produtos/serviços, em especial nas hipóteses abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.
- **11.14.** Se os produtos/serviços fornecidos não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência e Contrato firmado;
- 11.15. Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- **11.16.** Caso os documentos necessários para o pagamento estejam com validade expirada ou com restrições, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 11.17. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data de retenção dos pagamentos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Emprenho e/ou contrato será anulada pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos/serviços efetivamente fornecidos e atestados;
- **11.18.** O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá deduzir, do montante devido, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

12. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

12.1. Com vistas ao fornecimento dos produtos/serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos produtos de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, homologados.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 13.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
- **13.2.** A efetivação do fornecimento dos produtos/serviços não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

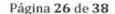
14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1. Adjudicação será POR ITEM.

CNPJ: 23.718.034/0001-11





16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- **16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade no fornecimento dos produtos/serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **16.2.** A execução do Contrato e o respectivo fornecimento dos produtos/serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal) a serem designados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara CE
- **16.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços e do contrato.
- **16.4.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos/serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores
- **16.5.** A verificação da adequação do fornecimento dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- **16.6.** A conformidade no fornecimento dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **16.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor será fixo e irreajustável.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

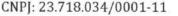
- **18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **18.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **18.1.2.** <u>Multa moratória</u> de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- **18.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- **18.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

de

- **18.1.3.** <u>Suspensão temporária</u> do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar coma entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 18.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 18.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 18.1.3.3. Não mantiver a proposta;
- 18.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- **18.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- **18.1.4.** <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 18.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- **18.1.4.3.** Cometer fraude fiscal:
- 18.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 18.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **18.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **18.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **18.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- **18.6.** Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **19.1.** A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, na qualidade de gerenciador da ata, poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.
- **19.2.** Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **19.3.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.
- **19.4.** O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- **19.6.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Jijoca de Jericoacoara (CE), revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato



Página 28 de 38



superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

- **19.7.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Jijoca de Jericoacoara (CE) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **19.9.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.10. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (CE).
- **19.11.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **19.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.13.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação Site: http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XXX/2023 O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXX − PMJJ PROCESSO ADM Nº XXXXXXX − PMJJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 2023.03.29.01PE QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, de acordo com o que estabelece o art. 14 do Decreto Municipal Nº. 049/2017e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO, constante do Processo administrativo 2023.03.29.01, torna público a Ata de Registro de Preços 2023.03.29.01PE -SRP, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, a ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente ata, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço Secretaria Municipal de Administração com sede na Rua 06 de março, № 226 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO AVELINO Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico
- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
- Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Procuradoria Geral do Município

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 A Empresa ___, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ___, inscrita no CNPJ N^o . ___, por seu representante legal, Sr (a). ___, CPF N^o . ___

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ІТЕМ	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **5.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 5.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- 5.4 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.2** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.3** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.4.4** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

	Jijoca de Jericoacoara/CE, XX de XXXXX de 2023
Órgão Gerenciador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Empresa XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

			~					
-	-		A	-	a		-	-
	-	- 60	Д	III.		HC		O.

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa juríd	ica de direito público interno, inscrita no CNP
Nº. 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal de	com sede naCEP
62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP 62.598-00	0, neste ato representado pelo(a) respectivo
Sr (a) Ordenador de Despesas da	
doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a En	
sediada à, inscrita no CNPJ Nº, por seu representar	
denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TER	
condições a seguir estabelecidas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.03.29.01PE -SRP, em conformidade Decreto Municipal Nº. 049/2017, Lei Nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ __ (__), conforme relação de produtos/serviços abaixo discriminada, a ser pago na proporção do fornecimento dos produtos/serviços, segundo a ordem de fornecimento, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 3.2 Pelo fornecimento dos produtos/serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os preços ofertados sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos/serviços, inclusive margem de lucro.
- 3.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição dos produtos/serviços fornecidos, devidamente atestados pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.
- **3.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 3.4.1 A data da emissão;
- 3.4.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.4.3 O período de fornecimentos dos produtos/serviços;
- **3.4.4** O valor a pagar; e
- 3.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Página 32 de 38

- 3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.6 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.
- 3.7 O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos/serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 3.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **3.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **3.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **3.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **3.13** Após aceitação e ateste dos produtos/serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 3.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.
- **3.14.1** Se os produtos/serviços fornecidos não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas;
- 3.14.2 Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- **3.14.3** Na falta de estarem os documentos discriminados no **subitem 3.6**, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendencia sanada, não cabendo aao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 3.15 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Emprenho e/ou contrato será anulada pelo Município, fincando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos/serviços efetivamente fornecidos e atestados;
- **3.16** O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

10

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até __ de __ de __. Podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de : /

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- **6.1.1.** Fornecer os produtos/presta os serviços para Secretaria Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- **6.1.** Prazo de entrega dos produtos/prestação dos serviços até de 05 dias. (uteis), após assinatura da ordem de fornecimento/serviços.
- **6.1.1.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **6.1.2.** Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
- **6.1.3.** Fornecer os produtos/prestação dos serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- **6.1.4.** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade no fornecimento dos produtos/serviços;
- **6.1.5.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- **6.1.6.** Providenciar para que os produtos/serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- **6.1.7.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
- **6.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- **6.1.9.** Fornecer os produtos/prestação os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE solicitar a substituição daqueles cujos produtos/serviços sejam julgados inconvenientes;
- **6.1.10.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;
- **6.1.11.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- **6.1.12.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;



- **6.1.13.** Responder perante ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- **6.1.14.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- **6.1.15.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos/serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE;
- **6.1.16.** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4° . da Lei n° 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei n° 8.666/93;
- **6.1.17**. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- **6.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.1.20.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- **6.1.21**. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- **6.1.22.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **6.1.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.2.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- **6.2.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **6.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

D

- **6.2.3.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços e fornecer seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **6.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento;
- **6.2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos/serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.7. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- **6.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- **6.2.9.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada, após a aferição e aceita da entrega do objeto contratado:
- **6.2.10.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos produtos/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **6.2.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 6.2.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- 6.2.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **6.2.14.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- **6.2.15.** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- **6.2.16.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.2.17. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- **6.2.18.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e
- **6.2.19.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **8.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **8.1.2.** <u>Multa moratória</u> de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

CNPJ: 23.718.034/0001-11

- 8.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- **8.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- **8.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 8.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 8.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 8.1.3.3. Não mantiver a proposta;
- 8.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- **8.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- **8.1.4.** <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 8.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 8.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **8.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **8.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.5.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- **8.6.** Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 23.718.034/0001-11



PREFEITURA MUNICIPAL DES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/serviços em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.
- **10.8.** Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- **10.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a)., de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.
- **10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** O foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE
SECRETARIA DE
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE
SECRETARIA DE
SECRETARIA DE
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:

0